



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**EDITAL URBEL/SMOBI 019/2019 – CC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTERVENÇÕES DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE: BECOS, ACESSOS E ESCADARIAS; DISPOSITIVOS DE DRENAGEM; REDES DE ESGOTO; E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, JÁ IMPLANTADOS NAS VILAS, FAVELAS E ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, **de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min e no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>**. As cópias poderão ser obtidas por meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento do valor correspondente através de depósito ou transferência direta em conta corrente da URBEL, mediante apresentação de comprovante.

CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES: CONFORME ITENS 5 E 6 DESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 16h00min DO DIA 29 de janeiro de 2020.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 30 de janeiro de 2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico da Licitação

APÊNDICE I – Planilhas de Orçamento

APÊNDICE II – Memória de Cálculo do BDI

APÊNDICE III – Composições de Preços de Serviços Não Tabelados

APÊNDICE IV – Critérios de Pagamento e Medição da Urbel

APÊNDICE V – Projetos Padrão

ANEXO II – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Dispensa de Licenciamento de Empreendimento de Impacto Ambiental e Urbanístico

ANEXO V – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

ANEXO VI – Modelo de Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República

ANEXO VII – Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a Participação no Presente Processo Licitatório

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO X – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO XI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

ANEXO XII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011

ANEXO XIII – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

ANEXO XIV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XV – Minuta do Contrato

OBSERVAÇÃO: *A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no alto e ao centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** torna público que realizará a **LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019-CC**, por **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e nos termos das normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; na Lei Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; na legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452, de 21 de junho de 1941), os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho; nas normas constantes deste Edital.

1. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, de *serviços e intervenções de recuperação e manutenção de: becos, acessos e escadarias; dispositivos de drenagem; redes de esgoto; e estabilização de encostas, já implantados nas Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social do Município de Belo Horizonte*, por **Registro de Preços**, conforme as especificações contidas no **Anexo I – Projeto Básico** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

O objeto envolve a recuperação e manutenção de pavimentos, guarda-corpos, corrimões e alambrados em becos, acessos e escadarias; de canaletas, de crista e de corpo, escadas hidráulicas, entre outras e de redes de esgoto com interferência com as redes pluviais; de muros de arrimos,



gabiões, solo grampeado, concreto projetado, retaludamentos e impermeabilizações, proteções de encostas, entre outros.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das licitantes totaliza **R\$ 8.999.997,12 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos)**. Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desse valor.

3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao empreendimento são originários do Tesouro Municipal (ROT) por meio do Fundo Municipal de Saneamento e da Conta Alienação, a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), conforme dotações orçamentárias para o exercício de 2019 números:

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.04.00 – SICOM 192.

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.04.00 – SICOM 100.

4. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

4.1 Os envelopes das empresas interessadas em participar desta Licitação deverão ser protocolizadas na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, CEP: 30.110-928, **até às 16h00min, do dia 29 de janeiro de 2020**, prazo preclusivo do direito de participação.

4.1.1. Os envelopes poderão ser encaminhados por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço acima especificado.

4.2 O procedimento de julgamento iniciar-se-á a partir das **09h00min, do dia 30 de janeiro de 2020**, no auditório da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, localizado à Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar.

5. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL

5.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, **de segunda a sexta-feira, no horário**



de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, onde também poderão ser adquiridos em meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica (à exceção do Apêndice V do Anexo I), com o recolhimento de R\$ 21,00 (vinte e um reais) relativos ao valor do custo efetivo da reprodução dos documentos fornecidos, através de depósito ou transferência direta na conta corrente da URBEL: banco 104 (CEF); agência 0093-0 (Santa Efigênia); operação 003; conta corrente: 00003487-0; mediante apresentação de comprovante, ou diretamente pelo site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

- 5.2 A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a respeito à Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail cpl.urbel@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3 As respostas referentes às dúvidas, serão disponibilizadas diretamente no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

6 IMPUGNAÇÕES

- 6.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, através de carta protocolada no endereço descrito no item 5.1, ou através do e-mail cpl.urbel@pbh.gov.br.
- 6.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.3 As respostas às impugnações, quando não acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.
- 6.4 As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso desta licitação.



7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no **item 4.2** deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, acompanhado de sua respectiva cópia simples, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 7.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado por meio de cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.3 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- 7.4 Poderão estar presentes um ou mais representantes autorizados de cada licitante, porém, apenas um participará das sessões, como representante formal. Só serão aceitas manifestações de representantes das licitantes devidamente credenciados.
- 7.5 Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.

8 CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

9 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1 Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e aqueles a seguir indicados:
- 9.1.1 **empresas** que atendam as exigências deste Edital;



9.1.2 **consórcio de empresas** que satisfaçam os requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e aqueles aqui indicados.

9.1.2.1 Fica vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou, isoladamente, de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

9.1.2.2 Para fins de Cadastramento e Habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciada.

9.1.2.3 No caso de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9.1.2.4 A cláusula de responsabilidade solidária entre os consorciados deverá constar expressamente no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelas pessoas jurídicas; e no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

9.1.2.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto definido neste Edital.

9.1.2.6 Não será permitida a alteração de consórcio eventualmente contratado, salvo quanto à sua liderança e restrita às empresas que o compõem, devendo a alteração ser previamente submetida à anuência e aprovação da SMOBI, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

9.2 **Não será permitida a participação na presente licitação de empresas que:**

9.2.1 estejam suspensas de participarem de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Belo Horizonte;

9.2.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.3 estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;



9.2.4 incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

9.2.5 em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 15.894/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.

10 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 À empresa licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número 01, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número 02, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em 01 (uma) única via, **AFIXADOS POR COLCHETES**, preferencialmente. No rodapé, as folhas devem ser numeradas sequencialmente, em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da empresa participante, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas do envelope, e a última assinada pelo representante legal do licitante, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO: URBEL/SMOBI 019/2019-CC – ENVELOPE Nº: (preencher com o número do envelope e conteúdo – Habilitação ou Proposta Comercial)

LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)

CNPJ: (preencher com Nº do CNPJ da Licitante)

ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)

TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)

E-MAIL: (preencher com o *e-mail* da Licitante)

10.2 Serão aceitas somente cópias legíveis. A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.3 Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



10.3.1 A autenticação de documentos pela Administração Municipal poderá ser realizada na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no **horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o cadastramento ou recebimento das propostas, conforme o caso.**

10.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

10.4.1 Habilitação Jurídica:

10.4.1.1 registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.4.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

10.4.1.2.1 para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.4.1.3 documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.4.1.4 ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.4.1.5 decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.1.6 Caso ocorra a participação de consórcio de empresas, deverão ser apresentados todos os documentos de Habilitação Jurídica de cada um dos consorciados.



10.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.4.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 10.4.2.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 10.4.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.4.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 10.4.2.6 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista de cada um dos consorciados.
- 10.4.2.7 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e da Lei n.º 10.936/2016, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.4.2.7.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 10.4.2.7** dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.



10.4.2.7.2 A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no **item 10.4.2.7.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 Qualificação Técnica:

10.4.3.1 Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente.

10.4.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), **obras de infraestrutura em assentamentos de interesse social em áreas urbanas.**

10.4.3.2.1 A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **item 10.4.3.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; **ou**, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010;

10.4.3.2.2 O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **item 10.4.3.2** não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.



- 10.4.3.3 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE **executou, diretamente, intervenções ou obras de infraestrutura em assentamentos de interesse social em áreas urbanas** e comprovando a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes:
- a. **serviços de movimentação de terra;**
 - b. **serviços de estabilização de encostas e contenção;**
 - c. **serviços ou intervenções complementares de urbanização (guarda-corpo, alambrados, corrimões, pisos).**
- 10.4.3.4 Entende-se como assentamento de interesse social aquele assentamento constituído predominantemente por famílias de baixa renda, situadas em territórios com irregularidades urbanísticas e/ou fundiárias.
- 10.4.3.5 Não serão aceitos atestados a que se referem os **itens 10.4.3.2 e 10.4.3.3** que não atendam às formalidades expressas nos § 3º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 10.4.3.6 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos referentes ao **item 10.4.3.2** de cada um dos consorciados.
- 10.4.3.7 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, a comprovação a que se refere o **item 10.4.3.3** poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.4.4 **Qualificação Econômico-financeira:**

- 10.4.4.1 documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui capital social, de **R\$ 899.999,71 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, e setenta e um centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 10.4.4.2 balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto Federal n.º 8.683/2016,



observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

10.4.4.2.1 **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.4.2.2 **Índice de Endividamento (IE):**

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

10.4.4.2.3 O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

10.4.4.2.4 Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

10.4.4.2.5 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.



10.4.4.2.6 Quando em consórcio, os índices econômico-financeiros dos **itens 10.4.4.2.1 e 10.4.4.2.2** serão acrescidos de 30% (trinta por cento), conforme autoriza o inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILC_{\text{cons.}} = \frac{\sum_{\epsilon=1}^n AC_{\text{Emp. } \epsilon} \times \frac{\% \text{ Part.}_{\text{Emp. } \epsilon}}{100}}{\sum_{\epsilon=1}^n PC_{\text{Emp. } \epsilon} \times \frac{\% \text{ Part.}_{\text{Emp. } \epsilon}}{100}}$$

$$IE_{\text{cons.}} = \frac{\sum_{\epsilon=1}^n (PC_{\text{Emp. } \epsilon} + PNC_{\text{Emp. } \epsilon}) \times \frac{\% \text{ Part.}_{\text{Emp. } \epsilon}}{100}}{\sum_{\epsilon=1}^n AT_{\text{Emp. } \epsilon} \times \frac{\% \text{ Part.}_{\text{Emp. } \epsilon}}{100}}$$

onde:

ILC_{Cons.} é o Índice de Liquidez Corrente do Consórcio;

AC_{Emp. i} é o Ativo Circulante da Empresa “i”;

$\sum_{\epsilon=1}^n$ indica somatório da aplicação da fórmula a seguir, para cada uma das empresas consorciadas (de 1 a n);

n é o número total de empresas consorciadas;

PC_{Emp. i} é o Passivo Circulante da Empresa “i”; e

% Part._{Emp. i} é o percentual de participação da Empresa “i” no Consórcio;

IE_{Cons.} é o Índice de Endividamento do Consórcio;

PNC_{Emp. i} é o Passivo Não Circulante da Empresa “i”; e

AT_{Emp. i} é o Ativo Total da Empresa “i”.

10.4.4.3 certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante ou certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

10.4.4.4 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Qualificação Econômico-financeira de cada um dos consorciados.

10.4.5 O Certificado de Registro Cadastral do SUCAF, em vigor, emitido pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap, acompanhado de declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação, poderá



ser apresentado em substituição aos documentos relacionados nos **itens 10.4.1.1 a 10.4.1.5, 10.4.2.1 a 10.4.2.6, 10.4.3.1 e 10.4.4.3** deste Edital, desde que as respectivas certidões e documentos estejam atualizados até a data de apresentação dos envelopes, observando o **item 10.4.2.7**.

10.4.6 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

10.4.7 A não apresentação de qualquer documento constante do **item 10.4** na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de inabilitação.

10.5 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

10.5.1 A **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO X)** deverá ser apresentada digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação dos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** aplicados pela proponente aos itens da(s) **“Planilha(s) de Orçamento” (APÊNDICE I do ANEXO I)**, tendo os preços como base o mês da elaboração da **“Planilha de Orçamento” (Abril/2019)**, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.5.2 A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma **impressa, preferencialmente em frente e verso, e também em meio digital, cuja mídia deverá estar identificada e anexada na proposta:**

10.5.2.1 da(s) **Planilha(s) de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da URBEL** no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

10.5.2.1.1 A licitante deverá apresentar **Planilha(s) de Orçamento** impressa(s) e em arquivo(s) digital(is), em formato Microsoft Excel, padrão URBEL e por ela fornecidas, conforme a(s) que integra(m) o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna **“Valor Cotado”** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante.



- 10.5.2.1.2 Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante a serem inseridos na coluna **“Valor Cotado”** deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.
- 10.5.2.1.3 A(s) Planilha(s) de Orçamento fornecidas pela URBEL no arquivo digital, **item 10.5.2.1.1** deste edital, não poderá(ão) ser alterada(s), à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (Razão Social, CNPJ, Responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.
- 10.5.2.2 Das **Composições de Custos Unitários** dos itens constantes das **Planilhas de Orçamento**, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o Custo Unitário, na forma impressa (em fonte tamanho mínimo 10 e na ordem crescente dos códigos) e em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável.
- 10.5.2.3 Do **detalhamento de Cálculo das Leis Sociais**, conforme haja contratação horista ou mensalista;
- 10.5.2.4 Do **detalhamento do Cálculo do BDI**, sendo vedada a inclusão de valores referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido; e
- 10.5.2.5 Deverão ser apresentados os preços unitários e totais, orçados em moeda corrente nacional, incluído todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra; equipamentos; ferramentas; materiais necessários; despesas tais como: impostos, taxas, garantias, seguros, ART, RRT; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; mobilização e desmobilização e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
- 10.5.2.6 A documentação impressa deverá ser formatada observando o cuidado em relação ao cabeçalho e rodapé, estes não podem interferir com as informações dos itens e valores da resposta da respectiva proposta comercial.



10.5.3 Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, **prevalecerão os VALORES APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.**

10.5.4 A não apresentação dos documentos constantes do **item 10.5.2** na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.

10.5.5 **Outras Comprovações:**

10.5.5.1 declaração de **Aceitação dos Termos do Edital**, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;

10.5.5.2 **declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal**), conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

10.5.5.3 **declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto n.º 14.297/2011, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

10.5.5.4 **declaração de inexistência fatos impeditivos** para a participação no presente processo licitatório, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;

10.5.5.5 **caso ocorra a participação de consórcios de empresas**, os consorciados deverão apresentar **Compromisso de Constituição de Consórcio**, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e as responsabilidades solidárias de cada consorciado pelo atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato pela eventualidade decorrente;

10.5.5.6 **caso ocorra à participação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno



Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, deverá a licitante **apresentar declaração**, conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital e nos termos do disposto nos §§ 1º a 4º, do artigo 8º, da Lei n.º 10.936/2016, **de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.**

11 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS

11.1 Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de **"HABILITAÇÃO"**, para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.

11.2 Rubricada a documentação apresentada pelos prepostos das licitantes, a Comissão Julgadora:

11.2.1 suspenderá a Sessão de Julgamento, quando não for possível o exame imediato dos documentos e propostas oferecidas pelos licitantes; ou

11.2.2 após o exame da documentação apresentada e, formuladas eventuais impugnações, anunciará sua decisão, com respeito ao cadastramento das licitantes, e consultá-las-á sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.

11.3 Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das licitantes, seguindo-se os mesmos procedimentos descritos no **item 11.2.**

11.4 Caso não haja tempo suficiente para a abertura dos envelopes que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das concorrentes, após a classificação da fase de **"HABILITAÇÃO"**, os envelopes ficarão em poder da Comissão Julgadora até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.



11.5 Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:

11.5.1 Os valores de orçamento informados no **item 2** deste Edital são preços-teto, limitadores das propostas das licitantes, bem assim como não serão aceitas propostas **que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes nas Planilhas de Orçamento da URBEL (APÊNDICE I do ANEXO I deste Edital)**.

11.5.2 A Comissão Julgadora também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.5.2.1 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **03 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

11.5.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos na Lei n.º 10.936/2016 e no Decreto n.º 16.535/2016 e neste Edital.

11.5.3.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** ao **MENOR VALOR GLOBAL**.

11.5.3.2 O disposto no **item 11.5.3** somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5.3.3 Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do disposto no **item 11.5.3.1**, a preferência de que trata o item será concedida da seguinte forma:



- 11.5.3.3.1 a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada mais bem colocada poderá apresentar, **em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Julgadora, Proposta de Preço** inferior ao menor preço ofertado no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.5.3.3.2 não havendo manifestação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada na forma do **item 11.5.3.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 11.5.3.1**, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 11.5.3.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.5.3.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.5.3.3.4 após executados os procedimentos de preferência descritos nos **itens 11.5.3.3.1 a 11.5.3.3.3**, caso ocorra a inabilitação ou a desclassificação do licitante mais bem colocado, será verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do **item 11.5.3**.
- 11.5.3.4 Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos previstos no **item 11.5.3.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta mais bem classificada no certame.
- 11.5.3.5 Permanecendo a situação de empate serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 2º, do art. 3º, combinado com o disposto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



11.5.4 A classificação das licitantes dar-se-á na ordem crescente do **VALOR GLOBAL** das propostas válidas apresentadas.

11.6 É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.7 A Comissão Julgadora, no exercício de suas funções, a qualquer momento e se julgar necessário, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregados da URBEL e/ou de servidores da SMOBI ou de comissão devidamente constituída, para embasar sua decisão, quando do julgamento das fases de cadastramento, habilitação e proposta.

11.8 Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

12 REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

12.1 revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;

12.2 anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

12.3 homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

13 RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no mesmo local indicado no **item 5.1**.

14 PRAZOS

14.1 A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.



14.2 O prazo para assinatura da ARP é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI/URBEL, sob pena de decair o direito de contratar.

14.2.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.3 O prazo de vigência e validade da ARP é de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município (DOM).

14.4 O prazo para assinatura do contrato é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI/URBEL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

14.5 Os prazos de execução das obras e dos serviços e de vigência contratual serão estabelecidos concretamente para cada contrato, conforme especificação do objeto e quantitativo, a partir da configuração da demanda, à época de sua elaboração.

14.5.1 O prazo de vigência deverá abranger o prazo de execução e também o lapso de tempo necessário para a emissão de termos de recebimento para fins de encerramento.

15 CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, sob pena de decair do direito de formalização da Ata de Registro de Preços e de contratar com o Município.

16 SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal n° 16.538/16 e demais normas complementares.

16.2 Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.

16.3 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.



- 16.4 É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 16.5 O fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 16.6 O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 16.7 Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Fornecedores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

17 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 17.1 Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).
- 17.2 Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá:
- 17.2.1 Estar devidamente **cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF)** e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
 - 17.2.2 Apresentar **declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica** do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do **ANEXO XI** deste Edital.
 - 17.2.3 Apresentar **declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal**, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011, conforme modelo do **ANEXO XII** deste Edital.
 - 17.2.4 Caso o objeto licitado seja adjudicado a um consórcio, apresentar o documento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos do compromisso de constituição de consórcio apresentado para habilitação da **Licitação URBEL/SMOBI n.º 019/2019**, acompanhado do comprovante de inscrição do consórcio no CNPJ.



17.3 É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

17.4 A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

17.5 A ARP a ser celebrada, conforme Minuta constante no **ANEXO XIV**, parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega, acondicionamento e transporte; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de Preços e Marcas; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

17.6 Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no Diário Oficial do Município (DOM) será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

18 ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

18.1 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

18.1.1 As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.

18.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

18.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19 EXECUÇÃO DA ATA

19.1 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de prestação em igual condição.



19.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades do SMOBI e da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência da ARP.

19.4 A execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) será precedida da assinatura de contrato e da emissão, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) de Ordem de Serviços, assinados em conjunto com o Fornecedor da ARP, seguindo-se dos procedimentos estabelecidos pelos **itens 8, 10 e 11 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital de Licitação.**

20 GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A empresa detentora da ARP poderá ser convocada para a formalização do contrato, devendo para tanto, no prazo a ser estabelecido:

20.1 Prestar garantia à execução do contrato.

20.1.1 O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter no mínimo a mesma vigência do prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §1º, do Decreto n.º 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

20.1.2 A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

20.1.2.1 Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO XIII** deste Edital.

20.1.2.2 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.



20.1.2.3 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

20.1.2.4 Em caso de consórcio, a garantia de execução poderá ser prestada em nome do líder do consórcio ou por todas as empresas, em valor proporcional à participação de cada uma.

20.2 **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **ANEXO XV** deste Edital, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.2.1 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

20.3 Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 20.1 e 20.2**, perderá a licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto n.º 15.113/2013.

20.4 A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 01 (um) ano.

20.4.1 Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no **item 20.4**, bem como aplicar prazo diferenciado.

21 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros.

21.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização **do Gestor do Contrato, limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.



- 21.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.
- 21.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 21.2.3 A eventual empresa subcontratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação.
- 21.2.4 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

22 FISCAL DO CONTRATO

Os serviços e obras objetos desta licitação serão fiscalizados pelo geólogo Nathan Ribeiro Mac Laren Nogueira, funcionário pertencente ao quadro permanente da URBEL, exercendo a função de Chefe da Divisão de Áreas de Risco e Assistência Técnica (DVAR-UB) da Diretoria de Áreas de Risco e Assistência Técnica (DRA-UB), telefones: (31) 3277-7751 e 3277-6414, e-mail: nathanmac@pbh.gov.br.

23 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 16.538/2016:

23.1.1 **Advertência;**

23.1.2 **Multa** nos seguintes percentuais:

- I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



- III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referencia para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir o preceito normativo e as obrigações assumidas;
- IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

23.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23.1.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

23.1.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

23.1.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

23.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.



- 23.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 23.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 23.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 23.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente
- 23.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 23.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 23.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 23.8 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 23.8.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 23.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 23.10 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.



23.11 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

24 FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte - SMOBI exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.1.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

24.1.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

24.1.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.1.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.1.5 “prática obstrutiva” significa:

24.1.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



24.1.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

24.2 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

25 FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL



ANEXO I
PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO
(originais às folhas 75 a 88 do Processo)



APÊNDICE I
PLANILHAS DE ORÇAMENTO
(originais às folhas 90 a 99 do Processo)



APÊNDICE II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI
(originais às folhas 101 a 102 do Processo)



APÊNDICE III
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS NÃO TABELADOS
(originais às folhas 104 a 139 do Processo)



APÊNDICE IV
CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DA URBEL



APÊNDICE V
PROJETOS PADRÃO
(originais às folhas 162 a 167 do Processo)



ANEXO II
ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART
(originais às folhas 169 a 172 do Processo)



ANEXO III
DECLARAÇÕES
(originais às folhas 174 a 175 do Processo)



ANEXO IV
DISPENSA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO DE IMPACTO AMBIENTAL E
URBANÍSTICO
(original à folha 177 do Processo)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 019/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, declara **que foram verificadas e compreendidas as condições gerais e específicas contidas no Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019 e que está ciente que sua participação implica a aceitação dos termos do Edital da referida Licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**



**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 019/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no **item 10.5.5.2 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 019/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **item 10.5.5.3 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **Licitação URBEL/SMOBI 019/2019** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação URBEL/SMOBI 019/2019** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação URBEL/SMOBI 019/2019** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 019/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **item 10.5.5.4 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º
123/2006



DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 019/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **item 10.5.5.6 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____** (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), **considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PROCESSO N.º 01-111.798/19-02
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Julgadora de Licitações

da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura / Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 019/2019

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$ _____ (_____).

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, carga, descarga, armazenagem, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART/RRT, todo controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto às concessionárias de serviços públicos, mão de obra especializada ou não especializada, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, encargos da legislação social trabalhista previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.

Declaramos ainda ter ciência de que todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento estão contemplados na planilha de orçamento ou incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada e deverão ser realizados nos termos do processo licitatório e contrato a ser firmado, o qual não poderá sofrer alterações, salvo hipóteses legalmente admitidas.

_____, (Local) _____, _____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Fax: | Endereço eletrônico:



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 019/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. **do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito da ARP ____/XXXX, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 019/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 10.175/2011 e no **item 17.2.3 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XIII
MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no **Termo de Garantia**;
- b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de no máximo 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;
- c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.**



ANEXO XIV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP UB ___/2019
VINCULADA À LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019**

IJ N.º _____

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Assessora da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Adv. Patrícia Figueiredo e Paula, e a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, representada pelo seu Diretor-presidente Claudius Vinicius Leite Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, celebram com a empresa _____, CNPJ n.º _____._____/____-____, doravante denominada **FORNECEDOR DOS SERVIÇOS**, com sede em _____, representada por _____, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura e eventual *contratação de serviços e intervenções de recuperação e de manutenção de: becos, acessos e escadarias; dispositivos de drenagem; redes de esgoto; e estabilização de encostas, já implantados nas Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social do Município de Belo Horizonte*, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/2016, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente da **Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, processo administrativo nº 01.007.719/19-08, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a *contratação de serviços e intervenções de recuperação e de manutenção de: becos, acessos e escadarias; dispositivos de drenagem; redes de esgoto; e estabilização de encostas, já implantados nas Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social do Município de Belo Horizonte*, conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

O objeto envolve a recuperação e manutenção de pavimentos, guarda-corpos, corrimões e alambrados em becos, acessos e escadarias; de canaletas, de crista e de corpo, escadas hidráulicas, entre outros e de redes de esgoto com interferência com as redes pluviais; de muros de arrimos, gabiões, solo grampeado, concreto projetado, retaludamento e impermeabilizações, proteção de encostas, entre outros.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para a prestação dos serviços decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura (SMOBI), a serem gerenciadas pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), para o exercício 2019, a saber:

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.04.00 – SICOM 192

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.04.00 – SICOM 100

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 16.538/2016 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência da prestação dos serviços, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a prestação do(s) serviço(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).



- 6.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de prestação de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de prestação em igual condição.
- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades do SMOBI e da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência da ARP.
- 7.4 A execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) será precedida da assinatura de contrato e da emissão, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) de Ordem de Serviços, assinados em conjunto com o Fornecedor da ARP, seguindo-se dos procedimentos estabelecidos pelos itens 8, 10 e 11 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta ARP serão realizados conforme estabelecido no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

As obras e serviços objeto desta ARP serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 17 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As obras e serviços objeto desta ARP serão medidos e pagos conforme estabelece o **item 16 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Fornecedor comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.



- 11.2.2. O Fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade à execução dos serviços e às entregas nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, CEP: 30.110-928, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, aos cuidados da Diretora de Áreas de Risco e Assistência Técnica, Isabel Eustáquia Queiroz Volponi.
- 11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Ordens de Serviços ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de execução do(s) serviço(s) ou da entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no Diário Oficial do Município (DOM).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, à publicações especializadas, à preços praticados no âmbito da Administração Pública, à listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 Efetivar os atos decorrentes do procedimento licitatório, tais como a assinatura da ARP e do seu Contrato, quando houver, bem como o encaminhamento de suas respectivas cópias aos Órgãos Participantes.

13.1.1 Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o Prestador, as quantidades e os valores a serem praticados.

13.1.2 Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

13.1.3 Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

13.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP (Art. 3º 16.538/2016).

13.1.5 Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).



13.1.6 Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

13.1.7 Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 14.1 Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2 Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3 Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4 Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do(s) Prestador (es), em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5 Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho do Prestador (es) no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência.
- 14.6 Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) Prestador (es) das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7 Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 15.1 Encaminhar ao Órgão Gerenciador o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, indicando o item e quantidade a que pretende aderir.
- 15.2 Monitorar e administrar os atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.
- 15.3 Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município (DOM), para verificação de possíveis alterações.
- 15.4 Cobrar do detentor da Ata o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.
- 15.5 Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 16.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das ordens de serviço enviadas pelos Órgãos Participantes.
- 16.2 Atender a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 16.3 Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 16.4 Executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.
- 16.5 Garantir a qualidade dos serviços e intervenções executados mesmo após o vencimento desta ARP.
- 16.6 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 16.7 Manter, durante toda a execução do contrato e vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 16.8 Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 16.9 Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 16.10 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços e intervenções.
- 16.11 Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 16.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



16.13 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município.

16.14 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas desta ARP, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução da ata, caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 16.538/2016, às seguintes penalidades:

17.1 **Advertência;**

17.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.



- 17.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 17.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 17.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 17.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 17.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 17.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 17.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 17.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 17.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.



- 17.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.**
- 17.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 17.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 17.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 17.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 17.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 17.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 17.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



17.13 As sanções previstas nesta **cláusula Décima Sétima** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
- II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - por ordem judicial;
- X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



- 18.2 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 18.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 18.4 A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).
- 18.5 O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 18.6 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 19.1 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.
- 19.1.1 As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.
- 19.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 19.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e integram o presente instrumento o ANEXO I – Informações sobre os Produtos Registrados.
- 20.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia Figueiredo e Paula
Assessora
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Isabel Eustáquia Queiroz Volponi
Diretora de Áreas de Risco e Assistência Técnica
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome:

CPF:



ANEXO I
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES GERAIS	
PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERENCIA	

ITENS REGISTRADOS								
Item	Código	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	Dif. %	Marca



ANEXO XV
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO UB _____/XXXX, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____ para a *contratação de serviços e intervenções de recuperação e de manutenção de: becos, acessos e escadarias; dispositivos de drenagem; redes de esgoto; e estabilização de encostas, já implantados nas Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social do Município de Belo Horizonte*, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Assessora da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Adv. Patrícia Figueiredo e Paula, e, como CONTRATADA,

_____,
CNPJ _____/____-____, com sede em _____,

neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, da prestação dos serviços de recuperação e manutenção de

em conformidade com a ARP n.º ____ originária da **Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ _____**
(_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito n.º _____, emitida pela Divisão



Financeira – DVFI-UB da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Fundo Municipal de Saneamento e da Conta Alienação, a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI)**, conforme dotação orçamentária para o exercício 2019 de número:

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.04.00 – SICOM 192

2704.1100.16.482.225.1231.0020.449051.04.04.00 – SICOM 100

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de _____ (_____) **dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de _____ (_____) **dias corridos**, contados a partir da **data de emissão da 1ª Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 16 do Anexo I – Projeto Básico e do Apêndice IV – Critérios de Pagamento e Medição da URBEL, ambos da Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

7.1 O item relativo à Administração Local (AL), quando for aplicável, será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade, conforme planilha de orçamento integrante da Proposta Comercial da Contratada.

7.1.1 O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = n^{\circ}\ de\ unidades$$



- 7.1.2 Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local.
- 7.2 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
- 7.3 Em nenhuma hipótese poderá haver:
- 7.3.1 antecipação de medição de serviços; ou
- 7.3.2 medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 7.4 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
- 7.4.1 Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **item 7.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 7.4.2 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 7.5 A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:
- 7.5.1 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, referente aos serviços.
- 7.5.2 Vistorias Técnicas Cautelares, conforme estabelecido pelo Fiscal e no **item 12 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019;**
- 7.5.3 Apresentação da documentação relativa à **Segurança do Trabalho**, relacionada no **inciso IV do item 8 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019;**
- 7.5.4 Apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para os serviços e/ou obras em referencia;



- 7.5.5 Apresentação do **Planejamento do Empreendimento** com o uso do software MS Project, conforme **item 11.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019;**
- 7.5.6 Apresentação do **Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).**
- 7.6 A liberação do processamento da segunda medição ficará vinculada à entrega de:
- 7.6.1 **Plano de Controle de Materiais e Serviços.**
- 7.7 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:
- 7.7.1 Total conformidade com as exigências referentes à **Segurança e Saúde Ocupacional;**
- 7.7.2 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;
- 7.7.3 Demonstrações de **recolhimento do ISS;**
- 7.7.4 **Registro no SUCAF** ativo e atualizado;
- 7.7.5 Apresentação do **Registro Fotográfico**, conforme **item 13.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019;** e
- 7.7.6 Ao **atendimento à legislação ambiental** conforme **item 18.4 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019.**
- 7.8 A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega de:
- 7.8.1 **Certificados de Garantia** de todos os equipamentos instalados, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material.
- 7.9 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019:**



- 8.1 **dar** ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das ordens de serviços enviados pelos órgãos participantes;
- 8.2 **atender** a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço;
- 8.3 **praticar**, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município (DOM) pelo Órgão Gerenciador;
- 8.4 **executar** os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato;
- 8.5 **garantir** a qualidade do(s) serviços(s) executados(s) mesmo após o vencimento da ARP;
- 8.6 **providenciar** a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos do edital e da legislação aplicável;
- 8.7 **manter**, durante toda a execução do contrato e vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas;
- 8.8 **comunicar** ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 8.9 **apresentar**, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 8.10 **responsabilizar-se** pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.11 **arcar** com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 8.12 **responder**, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 8.13 **tomar** as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados,



no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;

- 8.14 **cumprir** rigorosamente os prazos estipulados;
- 8.15 **garantir** a boa qualidade do serviço contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
- 8.16 **visitar** o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 8.17 **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do art., 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;
- 8.18 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no Projeto Básico de Licitação;
- 8.19 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Fiscalização, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da CONTRATANTE e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.20 **substituir** integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços e/ou obras, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
- 8.21 **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do **item 7 do Projeto Básico de Licitação – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**;
- 8.22 **entregar** ao Fiscal do Contrato a “Vistoria Técnica Cautelar”, na data indicada **nos itens 8 e 12 do Projeto Básico de Licitação – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**;
- 8.23 **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do **item 10 do Projeto Básico de Licitação – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**;
- 8.24 **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do **item 11 do Projeto Básico de Licitação – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**;



- 8.25 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do **item 18.1 do Projeto Básico de Licitação – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**;
- 8.26 **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no **item 18.3 do Projeto Básico de Licitação – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**;
- 8.27 **obter**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 8.28 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 8.29 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.30 **permitir e facilitar**, à FISCALIZAÇÃO da Urbel, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.31 **obedecer**, integralmente, o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.32 **participar**, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e/ou obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.33 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Smobi e/ou pela SUDECAP e/ou pela Urbel;
- 8.34 **manter** atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem rubricadas pelo Fiscal do Contrato;
- 8.35 **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;



- 8.36 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.37 **juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 8.38 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da URBEL, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 9.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 9.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 9.5 **acompanhar, fiscalizar e visitar** o “Diário de Obras”, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses contados da data da assinatura do presente contrato. Após tal período, se necessário e por solicitação da contratada, poderá incidir reajuste, tendo como base o preço vigente da Ata de Registro de Preços à época da contratação, quando será aplicada a seguinte fórmula.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice de preços referente ao mês de execução dos serviços; e

I_o é o índice de preços referente ao mês de vigência do preço da Ata de Registro de Preços à época da contratação.

O índice de preços será calculado pelas colunas das atividades preponderantes, publicadas pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, a ser composto de acordo com o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 17 – do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros.
- 13.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização **do Gestor do Contrato, limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.
 - 13.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.
 - 13.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
 - 13.2.3 A eventual empresa subcontratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação.



13.2.4 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 16.538/2016, às seguintes penalidades:

14.1 Advertência;

14.2 Multa, nos seguintes percentuais:

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

14.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



- 14.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 14.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 14.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 14.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 14.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 14.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 14.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 14.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 14.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 14.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 14.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 14.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
 - 14.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 14.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 14.13 As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Quarta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78



da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- 15.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.
- 15.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quarta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:
- 16.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 16.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
- 16.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e
- 16.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 16.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 16.1.2 e 16.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL**, na forma do **item 14 do Projeto Básico integrante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**.

- 18.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avançados.



18.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; no Decreto 16.536 de 30 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 019/2019**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia Figueiredo e Paula
Assessora
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Isabel Eustáquia Queiroz Volponi

Diretora de Áreas de Risco e Assistência Técnica

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

CONTRATADA

Nome:

CPF: